



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1546

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: R

Memorando n.º 010411/2020/SEMUS-PMB

Bacabal/MA, 04 de novembro de 2020.

Ao
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061101/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º

1597

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica:

1

Memorando n.º 010411/2020/DC-PMB

Ao Ilmo. Sr.

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Bacabal

NESTA

Ilustríssimo Senhor,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10.122.0002.1202.0000 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02 03 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 0002 2021 0000 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 0.1.02.001001

02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 302 2037 0000 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.30.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 0.1.14.004001

02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 302 0002 2056 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.30.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 0.1.14.004001

Bacabal (MA), 04 de novembro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1948

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: R

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO** é de **0,07%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 04 de novembro de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1949

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: R

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 05 de novembro de 2020.

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1560

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI inscrita sob CNPJ n.º 24.149.654/0001-40, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à Aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 05 de novembro de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

RECEBI EM, 05/11/2020

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI
CNPJ n.º 24.149.654/0001-40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1551
Proc. nº: 061101-2019
Rubrica: R

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI
CNPJ: 24.149.654/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:10 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão: **4151.8A6F.92C8.44B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 87917

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 257481 - J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 24.149.654/0001-40
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: DAS ANDORINHAS, QUADRA07 LOTE 14 E 15, Nr. 333, Bairro:
RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, ARAGUAINA - TO

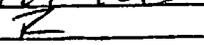
CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 1562
Proc. nº: 061101-2019
Rubrica: 

Sábado, 03 de Outubro de 2020.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 01 de Janeiro de 2021 (90 dias).

EMITIDA: Sábado, 03 de Outubro de 2020 às 05:10:13

Código de Validação: 1098887917

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode





Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendencia de Gestão Tributaria,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão:

2935595

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI - EPP

CNPJ : 24.149.654/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.471.656-4

ATIVIDADE ECONÔMICA: COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICAI

ENDEREÇO: RUA DAS ANDORINHAS, 333, Residencial Jardim Europa - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

1563

Proc. nº:

061101-2019

Rubrica:

7

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Terça feira, 27 de Outubro de 2020 - 13h 26m 25s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:
DENISE SILVA SANTA CRUZ

MATRÍCULA:
8322937

VALIDADOR:

40475398680335232357681801126167



Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1559
Proc. nº: 06.1101-2019
Rubrica: 



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 24.149.654/0001-40
Razão Social: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI EPP
Endereço: R DAS ANDORINHAS 333 QD 07 LT 14 E 15 / RESIDENCIAL JARDIM / ARAGUAINA / TO / 77823-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110203360568722238

Informação obtida em 03/11/2020 08:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1555Proc. nº: 061101-2019Rubrica: 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.149.654/0001-40

Certidão nº: 12338538/2020

Expedição: 29/05/2020, às 10:29:35

Validade: 24/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.149.654/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 6516d94a

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI

vinculado ao **CNPJ: 24.149.654/0001-40**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 13/10/2020 11:10:34





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 24.149.654/0001-40

Data da Emissão : 25/09/2020

Hora da Emissão : 11:49:10

Código de Controle da Certidão : 4151.8A6F.92C8.44B1

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 1557
Proc. nº: 061101-2019
Rubrica: R

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 25/09/2020, com validade até 24/03/2021.

[Página Anterior](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO DO CONTRIBUINTE

NUM. CERTIDÃO: 87917
CÓD. VALIDAÇÃO: 1098887917
TIPO DA CERTIDÃO: POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ/CPF: 24.149.654/0001-40
NOME: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI - EPP
INSCRIÇÃO: 0
ENDEREÇO: DAS ANDORINHAS, QUADRA07 LOTE 14 E 15, Nr. 333, Bairro: RESIDENCIAL JARDIM EUROPA,
ARAGUAINA - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 1958
Proc. nº: 001101-2019
Rubrica: 7

CERTIDÃO COM EFEITO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA EMITIDA EM 03/10/2020, COM VALIDADE ATÉ

Certidão - Autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 1529

Proc. nº: 061101-2019

Data: 2

RESULTADO DA CONSULTA

A Certidão pesquisada com os dados abaixo É AUTÊNTICA COM VALIDADE ATÉ 26/11/2020 Verifique se os dados conferem com os dados da Certidão

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA

Nº da Certidão: 2935595 3

Tipo de Documento: CNPJ

Nº do Documento: 24.149.654/0001-40

Finalidade: LICITAÇÃO

Histórico: Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

Nome/Razão Social: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI

Esta Certidão só é válida para o portador do CPF Nome/Razão Social: indicado, verifique se o NOME constante no documento CNPJ pertence ao INTERESSADO.

Fechar



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 24.149.654/0001-40

Razão social: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

1560

Proc. nº:

06/101-2019

Rubrica:

R

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110203360568722238
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101407013699083432
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092505192505260880
06/09/2020	06/09/2020 a 05/10/2020	2020090603340124284781
18/08/2020	18/08/2020 a 16/09/2020	2020081805061441809267
30/07/2020	30/07/2020 a 28/08/2020	2020073004165512160746
10/07/2020	10/07/2020 a 08/08/2020	2020071005015156398322
21/06/2020	21/06/2020 a 20/07/2020	2020062103421460663069
23/04/2020	23/04/2020 a 22/05/2020	2020042310381580937718
24/03/2020	24/03/2020 a 22/04/2020	2020032404473891781889
04/03/2020	04/03/2020 a 01/07/2020	2020030404102334952952
14/02/2020	14/02/2020 a 14/03/2020	2020021403474581761748
26/01/2020	26/01/2020 a 24/02/2020	2020012604204272466989
06/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020	2020010608161844922304
16/12/2019	16/12/2019 a 14/01/2020	2019121602585986204721
26/11/2019	26/11/2019 a 25/12/2019	2019112603142236891908
07/11/2019	07/11/2019 a 06/12/2019	2019110702512043319656
18/10/2019	18/10/2019 a 16/11/2019	2019101805294911685471
27/09/2019	27/09/2019 a 26/10/2019	2019092703271056050735
08/09/2019	08/09/2019 a 07/10/2019	2019090802291875942052
20/08/2019	20/08/2019 a 18/09/2019	2019082004434685413813
01/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	2019080103351610872809
13/07/2019	13/07/2019 a 11/08/2019	2019071302564148817250
24/06/2019	24/06/2019 a 23/07/2019	2019062401550970734552
05/06/2019	05/06/2019 a 04/07/2019	2019060502590954481052
17/05/2019	17/05/2019 a 15/06/2019	2019051702440037896117
28/04/2019	28/04/2019 a 27/05/2019	2019042802441451856909
09/04/2019	09/04/2019 a 08/05/2019	2019040902544785507456
21/03/2019	21/03/2019 a 19/04/2019	2019032102441923019498
02/03/2019	02/03/2019 a 31/03/2019	2019030202345446999192

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/02/2019	11/02/2019 a 12/03/2019	2019021101523121336201
23/01/2019	23/01/2019 a 21/02/2019	2019012302574412780378
04/01/2019	04/01/2019 a 02/02/2019	2019010402552373318050
16/12/2018	16/12/2018 a 14/01/2019	2018121603115829148303

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

1501

Proc. nº:

061101-209

Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1562
Proc. nº: 061101-2019
Rubrica: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.149.654/0001-40
Certidão nº: 12338538/2020
Expedição: 29/05/2020, às 10:29:35
Validade: 24/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.149.654/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1503
Proc. nº: 061101-2019
Rubrica: 7

Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 6516d94a

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI
vinculado ao **CNPJ: 24.149.654/0001-40**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 13/10/2020 11:10:34





TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06110104/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061101/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI SOB CNPJ n.º 24.149.654/0001-40, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI** sob CNPJ n.º 24.149.654/0001-40, localizada na Rua da Andorinhas, Qd. 07, Lote 14 e 15, CEP 77.823-756, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO, representado pelo seu Administrador, o Sr. **JERRY LEMOS CARNEIRO**, sob CPF n.º 007.306.301-02 e C. I. n.º 629322 SSP/TO, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061101/2019**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

**1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006							
4	OXIGÊNIO MEDICINAL	Oxigênio medicinal, gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal.	AIR GAS	15.000	M ³	R\$ 15,00	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 225.000,00
duzentos e vinte e cinco mil reais							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2020, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA;

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

4.2 No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhada das certidões abaixo:



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;



7.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93:

7.2.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP**;
- 10.1.6 A empresa contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aludidos equipamentos nos locais que se encontram instalados, cabendo-lhe prestar assistência preventiva (com visitas técnicas, no mínimo mensais), devendo proceder testes em todas as instalações e cilindros, além de assistência em manutenção corretiva imediata, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o chamado, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento, por outro similar, imediatamente para substituição dos cilindros e o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para substituição dos tanques de oxigênio;



- 10.1.7 A empresa oferecerá treinamento às equipes designadas pela CONTRATANTE, por ocasião da instalação dos equipamentos, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica, ajustes nas versões dos equipamentos ou mudança de algum membro da equipe responsável do CONTRATANTE;
- 10.1.8 Findo o prazo contratual, os equipamentos em comodato serão devolvidos à(s) empresa(s) CONTRATADA(S), nas condições em que as contratante os recebeu, desde que a CONTRATADA tenha todo o registro de manutenção preventivas e corretivas realizadas satisfatoriamente, ressaltando o desgaste advindo do uso normal, sendo a contratada responsável pela sua desinstalação e remoção, em prazo razoável;
- 10.1.9 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar com todo o ônus da remoção dos equipamentos em comodato, inclusive com a reparação das estruturas conforme condição anterior a instalação, que deverá ser realizada até 30(trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;



11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de



responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAUDE;
10.122.0002.2021.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA;
3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;
FONTE: 0.1.02.001001.

02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;
10.302.0044.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO SAMU;
3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;
FONTE: 0.1.14.004001.

02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;
10.302.0002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;
3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;
FONTE: 0.1.14.004001.

02.17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;
10.122.0002.1202.0000 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, ou após o fornecimento total dos objetos, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1573

Proc. n.º 061101/2019

Rubrica: R

- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 05 de novembro de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

J L CARNEIRO COMERCIO
ATACADISTA DE GASES EIRELI

CNPJ n.º 24.149.654/0001-40

JERRY LEMOS CARNEIRO

CPF n.º 007.306.301-02

C. I. n.º 629322 SSP/TO

Administrador

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

[Assinatura]
RG/CPF: 642431253-68

2.

[Assinatura]
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1574

Proc. n.º 081101/2019

Rubrica: R

A

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI

CNPJ n.º 24.149.654/0001-40

Rua da Andorinhas, Qd. 07, Lote 14 e 15, CEP 77.823-756, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI** sob CNPJ n.º 24.149.654/0001-40, localizada na Rua da Andorinhas, Qd. 07, Lote 14 e 15, CEP 77.823-756, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO, representado pelo seu Administrador, o Sr. **JERRY LEMOS CARNEIRO**, sob CPF n.º 007.306.301-02 e C. I. n.º 629322 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06110104/2020**, referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020-SRP.**

Bacabal/MA, 05 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019
Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 05 / 11 / 2020

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI
CNPJ n.º 24.149.654/0001-40